DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Apostilamentos 2
Atos Administrativos 3
Manifestações - Setor Juridico 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº6066/2.025 - DE 15 DE AGOSTO DE 2.025

Promove nos termos da Lei 025/2007, funcionária (o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a(o) Funcionária (o) **SOLANGE CRISTINA RICARDO DA COSTA** matricula 987-1, lotada (o) no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS FINANCEIROS do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Pauliceia, para Nível 13, Referência 05, nos termos da lei nº 025/2007, de 06 de setembro de 2007, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 18 DE AGOSTO DE 2025.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Licitações e Contratos

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025
Termo de alteração - Contrato nº 033/2025
Processo nº 024/2025 – Pregão Eletrônico nº 015/2025

CONTRATANTE: Prefeitura de Pauliceia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, Paulicéia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 8.843.703 – SSP-SP, CPF n.º 726.136.888-15.

CONTRATADO: Empresa ERB MALHARIA LTDA, CNPJ nº 49.718.590/0001-81, com sede na Rua Maria Conceição Silva, nº 301, Bairro Mangueiras, no Município de Uberaba, Estado de MG, neste ato representada pelo Sr. EDSON RODRIGUES BIOTTULFE portador(a) do RG nº MG 17.457.707 e do CPF/MF nº 422.612.956-34, residente e domiciliado na Rua Nair Borges Bento nº 484, Bairro Manoel Mendes, na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Contrato nº 033/2025, oriundo do Processo nº 024/2025 – Pregão Eletrônico nº 015/2025.

OBJETO: Aquisição de uniformes para as escolas da Rede Municipal de Educação do Município de Paulicéia.

RESOLVE, expedir o presente Termo de Apostilamento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 1 - DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. Conforme solicitação da Coordenadoria Municipal da Educação, através da coordenadora municipal Srª Maria Adalgiza de Figueiredo dos Santos fica alterado a dotação orçamentária do referido contrato, cláusula 10.1, incluindo as fichas conforme segue:

FICHA: 193 Fonte de Recurso 0 05 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

2 Pref. Mun. de Pauliceia
02 Poder Executivo
02 08 Educação
02 08 02 Ensino Fundamental
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0110 Gestão Educacional
12 361 0110 2091 0000 Manut. Das Ativ. Do Ens. Fund.

FICHA: 221 Fonte de Recurso 0 05 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

2 Pref. Mun. de Pauliceia
02 Poder Executivo
02 08 Educação
02 08 03 Educação Infantil
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0110 Gestão Educacional
12 365 0110 2096 0000 Manut. Da Creche

FICHA: 233 Fonte de Recurso 0 05 - Categoria Econômica: 3.3.90.30.00

2 Pref. Mun. de Pauliceia
02 Poder Executivo
02 08 Educação
02 08 03 Educação Infantil
12 Educação
12 365 Educação Infantil
12 365 0110 Gestão Educacional
12 365 0110 2097 0000 Manut. Da Pré-Escola

1.2. As alterações mencionadas acima, serão válidas a partir da assinatura deste Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA 2 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Este termo está respaldado na solicitação apresentada pela Coordenadora Municipal da Educação, já elencada na sub cláusula 1.1.

2.2. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no contrato originário e no seu primeiro termo aditivo, naquilo que não conflitarem com as disposições expressas neste instrumento.

2.3. E, para firmeza e validade do que ficou estipulado

no presente instrumento, o Contratante assina este Termo de Apostilamento, para um só efeito de direito.

Publica-se e cumpra-se.

Pauliceia, 15 de agosto de 2025.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1517/25 DE 15/08/2025
PROCESSO N.º 1060/25 - 15/08/2025
INTERESSADO: Professores da Rede Municipal de Educação.
Vistos.

Trata-se de processo administrativo requerendo reunião como o Exmo. Sr. Prefeito para tratar de assuntos relacionados ao Projeto de Lei Complementar n.º 40/25.

Opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de reunião, de acordo com a agenda do Exmo. Sr. Prefeito, para oitiva da demanda dos Professores da Rede Municipal de Educação relacionada ao Projeto de Lei Complementar n.º 40/25.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1518/25 DE 15/08/2025
PROCESSO N.º 1056/25 - 14/08/2025
INTERESSADO: Imobiliária Paulicéia LTDA.
Vistos.

Trata-se de processo administrativo requerendo cancelamento de lançamento de tarifa de água e esgoto da UC 3171.

Opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de cancelamento de lançamento de tarifa de água e esgoto da UC 3171, uma vez que há pedido de desligamento protocolado em 1º/08/2019.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1519/25 DE 15/08/2025
PROCESSO N.º 1029/25 – 08/08/2025
INTERESSADO: Edson Flor de Lima.
Vistos.

Trata-se de processo administrativo requerendo pedindo a atualização cadastral do imóvel – cadastro 0102.122.0010.01.

O Interessado se limitou a juntar uma cópia do contrato de promessa de compra e venda sem assinatura e documentos das partes, o que impede a apreciação do pedido.

Opinamos, s.m.j., pelo INDEFERIMENTO do pedido uma vez que a documentação apresentada está incompleta.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1520/25 DE 15/08/2025
PROCESSO N.º 1050/25 – 13/08/2025
INTERESSADO: Wenderson Bianqui C. da Silva.
Vistos.

Trata-se de processo administrativo requerendo reconhecimento da prescrição de débitos de tarifa de água e esgoto da UC 1412.

Opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de reconhecimento da prescrição de débitos de tarifa de água e esgoto da UC 1412, que contem com mais de 10 anos de lançamento, e não tenham sofrido interrupção da prescrição ou qualquer outro ato que tenha suspendido a contagem da mesma.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1521/25 DE 15/08/2025
PROCESSO N.º 1049/25 – 12/08/2025

INTERESSADO: Teresa da Silva dos Santos.

Vistos.

Trata-se de processo administrativo requerendo reconhecimento da prescrição de débitos de tarifa de água e esgoto da UC 1275.

Opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO do pedido de reconhecimento da prescrição de débitos de tarifa de água e esgoto da UC 1275, que contem com mais de 10 anos de lançamento, e não tenham sofrido interrupção da prescrição ou qualquer outro ato que tenha suspendido a contagem da mesma.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1522/25 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo n.º: 1009/25.

Classe – Assunto – Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica – Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo – Data: 1009 – 04/08/2025.

Interessado (a): Ana Clésia Ribeiro Paulino Grechia.

CPF\CNPJ: 059.293.744-57.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retribuitórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 – A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retribuitórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Verificamos pela Certidão de Contagem de Tempo que o (a) Interessado (a) conta com 15 anos 07 meses e 17 dias, de efetivo exercício.

E sua última progressão funcional, pela Via Acadêmica, foi em 19/09/2017.

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1523/25 DE 15/08/2025

PROCESSO N.º 1063/25 DE 15/08/2025

INTERESSADO: Gerson Aparecido Fellipe - ME.

Vistos.

Trata-se de requerimento solicitando revisão de lançamento de tarifas de água e esgoto.

Opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO pedido de revisão de lançamento da tarifa de água e esgoto.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1524/25 DE 15/08/2025

PROCESSO N.º 1057/25 DE 14/08/2025

INTERESSADO: Rosangela Cardoso de Moura.

Vistos.

Trata-se de requerimento solicitando restituição de valor pago em duplicidade.

A Tributação forneceu informação confirmando que o pagamento foi feito em duplicidade.

Opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO pedido de restituição de valor pago em duplicidade.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer

jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1525/25 DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo n.º: 1039/25.

Classe – Assunto – Objeto: Progressão Funcional, pela Via Acadêmica – Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Protocolo – Data: 1039 – 12/08/2025.

Interessado (a): Albany Nunes da Silva Prado.

CPF\CNPJ: 357.251.368-50.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011, a progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retribuitórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão:

Art. 46 – A progressão funcional pela via acadêmica será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através de enquadramento em graus retribuitórios superiores, mediante requerimento do servidor acompanhado da apresentação de diploma ou certificado de conclusão, na seguinte conformidade:

Verificamos pela Certidão de Contagem de Tempo que o (a) Interessado (a) conta com 09 anos 06 meses e 10 dias, de efetivo exercício.

E sua última progressão funcional, pela Via Acadêmica, foi em 19/01/2022.

Desta forma, verificamos que o (a) Interessado (a), cumpre com os requisitos para Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Progressão Funcional, pela Via Acadêmica, na forma do Artigo 46 da Lei Complementar Municipal n.º 12/11 de 23 de Dezembro de 2011.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1526/25 DE 15/08/2025

PROCESSO N.º 1022/25 de 07/08/2025

INTERESSADO: Erenita Vieira do Vale Pereira.

Vistos.

Trata-se de requerimento solicitando alteração do cadastro imobiliário do imóvel, do imóvel cadastro n.º 0102.025.0018.00.

É possível a alteração casdastral, de forma que o proprietário fique de acordo com a certidão de matrícula atualizada do imóvel, o compromissário fique de acordo com eventual escritura pública de compra e venda ou contrato de promessa de compra e venda firmado entre o loteador e o compromissário e por fim que o cadastro de posseiro fique de acordo com eventual contrato de promessa de compra e venda que exista entre o compromissário e eventual posseiro.

Opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO pedido de alteração do cadastro imobiliário do imóvel, do imóvel cadastro n.º 0102.025.0018.00, de forma que o proprietário fique de acordo com a certidão de matrícula atualizada do imóvel, o compromissário fique de acordo com eventual escritura pública de compra e venda ou contrato de promessa de compra e venda firmado entre o loteador e o compromissário e por fim que o cadastro de posseiro fique de acordo com eventual contrato de promessa de compra e venda que exista entre o compromissário e eventual posseiro.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1527/25 DE 15/08/2025

PROCESSO N.º 1048/25 DE 12/08/2025

INTERESSADO: Tabelião de Notas e de Protesto de Letras de Título do Município e Comarca de Panorama, Estado de São Paulo.

Vistos.

Trata-se de requerimento solicitando quitação de débitos que foram pagos em cartório.

Opinamos, s.m.j., pelo DEFERIMENTO pedido de quitação de débitos que foram pagos em cartório.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....